



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2021

Institui a "Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil" no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Daniela Cristina Souza Branco de Rosa.

**Relatora:** Vereador Célio Roberto Aristão.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a "Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil", a ser celebrada anualmente na primeira quinzena do mês de maio.

Na justificativa, ressaltam os proponentes: *“O trabalho infantil é muito mais comum do que parece. Acontece rotineiramente nas ruas, praças, grandes eventos e, inclusive, nas residências, bares, estabelecimentos comerciais, dentre outros. A situação de crianças e adolescentes trabalhando deve ser identificada e notificada ao Conselho Tutelar por todas as políticas públicas e pela sociedade em geral. Proibido por lei a qualquer hora e em qualquer lugar, o trabalho infantil é toda atividade econômica e/ou de sobrevivência, renumerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Destaca-se a especificidade de algumas formas de trabalho, que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que só podem ser feitas por maiores de 18 anos”*.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou a emenda 1, fazendo correções técnicas e redacionais; esta Comissão ofertou a emenda 2, com o propósito de modificar o texto, excluindo do contexto a menção a “Paulo Freire”, visto que se trata de uma figura polêmica, que conquistou amores e desamores em sua metodologia da educação.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal,





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas 1 e 2.

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2021, com as emendas 1 e 2.

Ibitinga, 16 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Relator – Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão



